

Lei Nº 183/73
De 30 de setembro de 1973

Dispõe sobre Criação de Escolas
e dá outras providencias:

O Prefeito Municipal de Gararu:

Faço saber, que a Câmara de Vereadores do Município decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam criadas, mais seis (6) escolas primárias neste município, nos lugares denominados, Vila de São Mateus da Palestina, Monte Alegre, Ouricurizeira, Dois Riachos, Aldeia e Macaca.

Art. 2º - Ficam criadas no quadro dos funcionários municipais, mais seis (6) lugares de professor municipal.

Art. 3º as despesas com a execução da presente lei correrão. por conta da verba própria, a ser incluída no Orçamento do próximo ano.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 30 de setembro de 1973.

Prefeito Municipal

Antônio Pinto Lima

Secretário

92
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu,
Em 29 de maio de 1973.

Jelson Rêgo de Albuquerque
Prefeito Municipal
Hilton Pinto Lima
Secretário

Lei N.º 183/73
De 30 de setembro de 1973

Dispõe sobre criação de escolas e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de Gararu:

Faço saber que a Câmara de Vereadores
do Município de Gararu, decretou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam criadas, mais seis (6) esco-
las Primárias, neste município, nos lugares da-
nomiados, Vila de São Mateus do Palestina,
Monte Alegre, Curicuriú, Dois Rios,
Aldéia e Macaca.

Art. 2.º - Ficam criadas no quadro dos
funcionários municipais, mais seis (6) lugares
de professor Municipal.

Art. 3.º - As despesas com a execução da
presente lei correrão por conta da verba própria,
a ser incluída no Orçamento do próximo ano.

Art. 4.º - Esta lei, entrará em vigor, a
partir de sua publicação, revogadas as dispo-
sições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Gararu, ~~em~~

Em 30 de setembro de 1973.

Prefeito Municipal
Autoário Pinto Lima.
Secretario

Lei Nº 184/73

De 06 de outubro de 1973.

Autorizo a Aquisição de Área de área
de terra e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Gararu, no
uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores deste Município decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Gararu autorizado a adquirir uma (01) área de 18.600 metros quadrados na Vila de São Mateus da Palestina, com as seguintes limitações e dimensões: a área limita-se ao Norte com o terreno da Prefeitura e mede 220 metros; ao Sul se confronta com Cândido José das Graças e mede 87 metros; ao Leste se confronta com o terreno da Escola Rural e José de Lúcio, medindo 296 metros; ao Oeste se limita com José Lúcio e Gromdinis Gomes e mede 310 metros. O valor da área é na ordem de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros).

Art. 2º - A área referente ao artigo anterior já foi reconhecida de utilidade pública, para fins de desapropriação, através do Decreto Nº 08 de 15